

**REGULAMENTO (CEE) Nº 3541/91 DA COMISSÃO****de 5 de Dezembro de 1991****que aprova medidas cautelares relativamente aos pedidos de certificados MCT apresentados de 25 a 29 de Novembro de 1991 no sector do leite e dos produtos lácteos relativamente a Espanha provenientes da Comunidade dos Dez**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Acto de Adesão de Espanha e de Portugal e, nomeadamente, o nº 1 do seu artigo 85º,

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 606/86 da Comissão<sup>(1)</sup> que determina as regras de execução do mecanismo complementar às trocas comerciais dos produtos lácteos importados em Espanha, provenientes da Comunidade dos Dez e de Portugal, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 334/91<sup>(2)</sup>, fixou, para 1991, os limiares indicativos para os produtos do sector do leite e dos produtos lácteos e previu o fraccionamento dos referidos limiares;

Considerando que os pedidos de certificados MCT apresentados na Comunidade dos Dez de 25 a 29 de Novembro de 1991 para os queijos da categoria 5 A se referem a quantidades superiores ao limite indicativo previsto para o quarto trimestre;

Considerando que o nº 1 do artigo 85º do Acto de Adesão prevê que a Comissão pode tomar, de acordo com um procedimento de urgência, as medidas cautelares necessárias quando a situação tenha como resultado atingir ou exceder o limiar indicativo; que, para o efeito, é conve-

niente, e somente para a Comunidade dos Dez, a título de medida cautelar, tendo em conta o nível dos pedidos, emitir certificados no limite de uma percentagem das quantidades solicitadas no que respeita à categoria 5 A e suspender, em seguida, qualquer nova emissão de certificados para os produtos em causa,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1º*

1. Os pedidos de certificados MCT referidos no Regulamento (CEE) nº 606/86, apresentados pela Comunidade dos Dez de 25 a 29 de Novembro de 1991 e comunicados à Comissão relativamente aos produtos lácteos:

— da categoria 5 A do código NC ex 0406, são aceites até ao limite de 9,7 %.

2. A emissão de certificados MCT para a Comunidade dos Dez é provisoriamente suspensa para os produtos da categoria 5 A.

*Artigo 2º*

O presente regulamento entra em vigor em 6 de Dezembro de 1991.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 5 de Dezembro de 1991.

*Pela Comissão*

Ray MAC SHARRY

*Membro da Comissão*

<sup>(1)</sup> JO nº L 58 de 1. 3. 1986, p. 28.

<sup>(2)</sup> JO nº L 39 de 13. 2. 1991, p. 15.